



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 4/2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de março de 2021.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 7 / 2021 - CONSUPER

REGULAMENTO DO PORTAL DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as normas de funcionamento do Portal de Publicações Eletrônicas do Instituto Federal Catarinense - IFC, bem como os critérios e procedimentos necessários para a criação, hospedagem e permanência destas publicações no referido portal.

Art. 2º. O Portal de Publicações Eletrônicas do IFC é uma iniciativa institucional com vistas ao acompanhamento e à provisão, por meio do *Open Journal System* (OJS), às publicações científicas periódicas deste Instituto, tais como: periódicos científicos e anais de eventos.

Art. 3º. O Portal de Publicações Eletrônicas do IFC é administrado pela EDITORA IFC, setor vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI).

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º. Entende-se por periódicos científicos os canais de disseminação da ciência, publicados em períodos de tempo pré-definidos, reunindo artigos de diversas autorias, que apresentam rigor científico e metodológico, obedecendo a uma política editorial definida.

Parágrafo único. São considerados periódicos institucionais as revistas científicas vinculadas às pró-reitorias, aos programas de pós-graduação *stricto sensu* e aos grupos de pesquisa, pertencentes ao IFC.

Art. 5º. Entende-se por anais de eventos os documentos que compilam todo o conteúdo gerado, debatido, produzido e apresentado em um evento.

Parágrafo único. São considerados anais de eventos institucionais as publicações que contemplam os trabalhos apresentados nos eventos realizados no âmbito do IFC.

Art. 6º. O Portal de Publicações Eletrônicas do IFC utiliza o *Open Journal System* (OJS), sistema desenvolvido para a produção e gestão de publicações periódicas eletrônicas.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O Portal de Publicações Eletrônicas do IFC tem como objetivos:

- I. dar visibilidade aos periódicos científicos e anais de eventos institucionais, promovendo assim a divulgação do conhecimento produzido em várias áreas;
- II. reunir e disponibilizar, em ambiente e interface únicos, os periódicos científicos e anais de eventos institucionais, implementando a política de acesso livre à informação, por meio da utilização do *Open Journal System (OJS)*;
- III. qualificar a produção técnico-científica da instituição;
- IV. potencializar o intercâmbio de informação entre o IFC e outras instituições de ensino.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O Portal de Publicações Eletrônicas do IFC é gerenciado pela EDITORA IFC, que conta com a seguinte estrutura:

- I. Conselho Editorial;
- II. Coordenação.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 9º. O Conselho Editorial tem sua composição, mandato e assuntos inerentes às suas reuniões definidos nos Art. 6º, 7º, 8º e 10 do Regimento Interno da EDITORA IFC.

Art. 10. No âmbito das publicações eletrônicas definidas neste regulamento, compete ao Conselho Editorial:

- I. estabelecer e revisar os procedimentos de admissão, permanência, suspensão e encerramento dos periódicos científicos e anais de eventos no portal;
- II. avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de criação de periódicos científicos e anais de eventos institucionais ao portal;
- III. propor, quando solicitado, melhorias necessárias à qualificação científica e técnica do portal;
- IV. aprovar ou rejeitar as propostas de intervenção no portal encaminhadas pela Coordenação da EDITORA IFC;
- V. avaliar regularmente e, de forma esporádica, quando solicitado, os periódicos científicos e anais de eventos hospedados no Portal de Publicações Eletrônicas do IFC.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação da EDITORA IFC é exercida por um servidor(a) indicado(a) pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e nomeado(a) por portaria pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento, a Coordenação será assumida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal.

Art. 12. No âmbito das publicações eletrônicas definidas neste regulamento, compete à Coordenação:

- I. propor as políticas de gestão, operacionalização, manutenção, desenvolvimento e melhorias do portal;

- II. apoiar os editores e as comissões científicas dos eventos nas atividades de editoração dos periódicos científicos e anais de eventos institucionais;
- III. supervisionar as atividades de editoração eletrônica;
- IV. identificar as demandas dos editores e usuários do portal;
- V. auxiliar no processo de indexação dos periódicos institucionais em bases de dados nacionais e internacionais;
- VI. capacitar as equipes envolvidas na concepção e gestão dos periódicos e anais de eventos institucionais;
- VII. promover a qualificação permanente dos periódicos, por meio da observância dos critérios de qualidade estabelecidos pelas respectivas áreas de conhecimento, pelo Qualis Periódicos Capes e pelos diferentes indexadores;
- VIII. verificar se as permissões de uso no portal estão em conformidade com as responsabilidades atribuídas pelos conselhos editoriais dos periódicos;
- IX. viabilizar a instalação, atualização, manutenção e aperfeiçoamento da infraestrutura de TI necessária ao funcionamento do portal;
- X. garantir o armazenamento, a segurança, a manutenção de dados, a preservação digital e a recuperação das informações do portal;
- XI. avaliar permanentemente o desempenho do portal;
- XII. prestar informações à comunidade interna sobre indexação nacional e internacional, obtenção do *International Standard Serial Number* (ISSN), obtenção de *Digital Object Identifier* (DOI) e seleção de licenças *Creative Commons*;
- XIII. incluir os periódicos científicos e anais de eventos no portal;
- XIV. providenciar a obtenção de *International Standard Serial Number* (ISSN) para os periódicos institucionais criados e incluídos no portal.

Seção I

Dos Editores Científicos dos Periódicos

Art. 13. O Editor Científico/Editor-chefe deve zelar pela qualidade científica e editorial do periódico, cabendo as seguintes atribuições:

- I. atender às deliberações do Conselho Editorial e às orientações da Coordenação da EDITORA IFC;
- II. implantar a política editorial do periódico e coordenar as atividades do Conselho Científico (ou equivalente) e da Comissão Editorial (ou equivalente);
- III. configurar o expediente do periódico;
- IV. manter atualizado o quadro de membros do Conselho Científico (ou equivalente), da Comissão Editorial (ou equivalente) e de pareceristas *ad hoc*, disponíveis na página eletrônica do periódico no portal;
- V. dar ampla divulgação às edições do periódico junto à comunidade científica;
- VI. estabelecer relacionamento com outros editores científicos na área do periódico que edita;
- VII. promover melhorias contínuas nas condições de publicação do periódico;
- VIII. proceder à chamada de artigos para o periódico que coordena;
- IX. conhecer e se aprofundar na operacionalização do OJS no que se refere ao serviço editorial;

X. receber, apreciar, enviar aos avaliadores pares e decidir quanto à publicação dos artigos submetidos ao periódico pelo OJS;

XI. manter atualizada a publicação do periódico, de acordo com a política de periodicidade adotada.

Seção II

Das Comissões Científicas dos Eventos

Art. 14. As Comissões Científicas devem zelar pela qualidade científica dos anais dos eventos, cabendo as seguintes atribuições:

I. atender às deliberações do Conselho Editorial e às orientações da Coordenação da EDITORA IFC;

II. coordenar e executar todas as atividades inerentes ao processo de publicação dos anais dos eventos no sistema OJS;

III. configurar o expediente dos anais dos eventos;

IV. manter atualizada a publicação dos anais, de acordo com a periodicidade de realização dos eventos.

TÍTULO V

DA HOSPEDAGEM DE PERIÓDICOS E ANAIS DE EVENTOS NO PORTAL

Art. 15. O Portal de Publicações Eletrônicas do IFC hospeda periódicos e anais de eventos institucionais, de conteúdo científico e de acesso livre, primando por uma política de qualidade científica e editorial.

Art. 16. A hospedagem de periódicos e anais de eventos no portal deve ocorrer após submissão e consequente aprovação da proposta de criação destes pelo Conselho Editorial.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE PERIÓDICOS

Art. 17. A criação de periódicos científicos se dará mediante a submissão de proposta de criação de periódico científico institucional.

§ 1º. A proposta deverá ter como proponente servidor(a) do quadro efetivo do IFC.

§ 2º. Será considerado periódico científico ligado institucionalmente ao IFC aquele que tiver sua proposta de criação devidamente aprovada pelo Conselho Editorial, nos termos deste regulamento.

Art. 18. A proposta de criação de periódico científico institucional deverá ser apresentada à Coordenação da EDITORA IFC, mediante o preenchimento de formulário específico, contendo, no mínimo, indicações de:

I. Título;

II. Política editorial;

III. Editor Científico/Editor-chefe, devendo este ser servidor(a) do quadro efetivo do IFC, preferencialmente com título de doutor, de reconhecida atuação na área de conhecimento do periódico por seus méritos científicos, acadêmicos e profissionais;

IV. Conselho Científico ou equivalente, considerando-se o nível de circulação do periódico e a experiência em pesquisa dos seus membros;

V. Comissão Editorial ou equivalente.

§ 1º. Entende-se por Conselho Científico ou equivalente o conjunto de pesquisadores responsáveis pelas questões inerentes à política editorial do periódico e que prestam auxílio aos editores científicos nos trabalhos que serão publicados. Nesse caso, o Conselho Científico pode incluir pesquisadores estrangeiros e de outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 2º. Entende-se por Comissão Editorial ou equivalente aquela responsável por questões técnicas e administrativas concernentes ao periódico.

§ 3º. O formulário de que trata este artigo será submetido ao Conselho Editorial para análise e parecer.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE ANAIS DE EVENTOS

Art. 19. A criação de anais de eventos se dará mediante a submissão de proposta de criação de anais de eventos institucionais.

§ 1º. A proposta deverá ter como proponente coordenador(a) de Comissão Científica ou Comissão Organizadora de eventos do IFC.

§ 2º. Serão considerados anais de eventos ligados institucionalmente ao IFC aqueles que tiverem sua proposta de criação devidamente aprovada pelo Conselho Editorial, nos termos deste regulamento.

Art. 20. A proposta de criação de anais de eventos institucionais deverá ser apresentada à Coordenação da EDITORA IFC, mediante o preenchimento de formulário específico, contendo, no mínimo:

- I. Título;
- II. Breve descrição do evento;
- III. Indicação de todos os membros da Comissão Científica do evento.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE PERIÓDICOS E ANAIS DE EVENTOS

Art. 21. As propostas de criação de periódicos científicos e anais de eventos institucionais serão avaliadas pelo Conselho Editorial.

§ 1º. Ao analisar cada proposta de criação, o Conselho Editorial emitirá um parecer com uma das seguintes recomendações:

- I - aprovada;
- II - aprovada com ressalvas;
- III - reprovada.

§ 2º. Se a proposta for aprovada, o Conselho Editorial encaminhará o parecer à Coordenação da EDITORA IFC para providências quanto à inclusão do periódico ou anais de eventos no portal.

§ 3º. Se a proposta for aprovada com ressalvas, será devolvida ao proponente, com as recomendações para os ajustes necessários, podendo este submetê-la novamente para apreciação, no prazo estabelecido pelo Conselho Editorial.

§ 4º. Se a proposta for reprovada, o proponente poderá refazê-la, atendendo às adequações sugeridas e submetendo-a novamente em outro momento, ou cancelá-la.

§ 5º. O Conselho Editorial terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da proposta, para a emissão do parecer.

Art. 22. Uma vez aprovados e inseridos no Portal de Publicações Eletrônicas do IFC, os periódicos ou anais de eventos hospedados passam a ter como responsáveis por seu desenvolvimento, respectivamente, os Editores Científicos/Editores-chefe dos periódicos e as Comissões Científicas dos eventos.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO, PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DE PERIÓDICOS E ANAIS DE EVENTOS NO PORTAL

Art. 23. As propostas de criação de periódicos científicos e anais de eventos institucionais aprovadas serão encaminhadas pelo Conselho Editorial à Coordenação da EDITORA IFC para inclusão do periódico ou anais no Portal de Publicações Eletrônicas do IFC e providências quanto aos treinamentos para uso do sistema OJS e repasse de orientações técnicas aos envolvidos.

Art. 24. Os periódicos e anais de eventos serão avaliados, de forma regular, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho Editorial, conforme critérios de avaliação a serem estabelecidos.

§ 1º. A partir da avaliação a que se refere o *caput*, o Conselho Editorial poderá indicar melhorias aos periódicos e anais de eventos avaliados, deliberando por sua suspensão ou encerramento de suas publicações no caso de não atendimento aos critérios mínimos exigidos.

§ 2º. O resultado da avaliação do Conselho Editorial deverá ser informado à Coordenação da EDITORA IFC para providências.

§ 3º. Independentemente da avaliação regular, a Coordenação da EDITORA IFC, de forma esporádica e conforme necessidade, poderá solicitar ao Conselho Editorial a avaliação de periódicos e anais de eventos que não atendam a critérios mínimos de qualidade.

Art. 25. A suspensão ou encerramento das publicações de periódicos e anais de eventos no portal será realizado pela Coordenação da EDITORA IFC, após emissão de parecer do Conselho Editorial.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA HOSPEDAGEM DE PERIÓDICOS NO PORTAL

Art. 26. O Portal de Publicações Eletrônicas do IFC devem hospedar periódicos que contemplem os seguintes critérios mínimos de qualidade:

I. disponibilidade de um Conselho Científico (ou equivalente) que se responsabilize pelas políticas e pela qualidade científica do periódico;

II. existência de um Editor Científico/Editor-chefe, reconhecido na área de atuação do periódico, por seus méritos científicos, acadêmicos e profissionais, o qual ficará à frente de toda a política editorial da revista;

III. realização de avaliação por pares. A avaliação deverá ser realizada por especialistas na área(s) de conhecimento da revista, de comprovada atuação científica e/ou profissional, preferencialmente adotando o sistema de avaliação "cega",

que é uma prática internacional;

IV. participação predominante de profissionais de outras instituições, nacionais e estrangeiras, como integrantes do Conselho Científico (ou equivalente) e avaliadores, de forma a evitar endogenia na definição das políticas da revista e na avaliação dos artigos submetidos à publicação;

V. adoção de padrões documentais (normalização) que assegurem consistência editorial;

VI. adoção de periodicidade regular e zelo por seu cumprimento;

VII. disponibilidade de uma equipe editorial que se responsabilize pelo gerenciamento do periódico, o que inclui revisão, normalização, tradução, projeto gráfico, entre outros.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O IFC não se responsabilizará pelos problemas de acesso decorrentes do mau funcionamento de sua própria infraestrutura tecnológica.

Art. 28. O IFC se reservará o direito de recusar a hospedagem de periódicos e anais de eventos quando a sua capacidade tecnológica prevista para tal fim atingir o seu limite.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI), admitido um único recurso a(o) Reitor(a) do IFC.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 10/03/2021 18:50)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.001000/2016-77

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **10/03/2021** e o código de verificação: **a668f97cd9**